



TR/UGPLAN nº 020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DE CLCB PARA USF DO MUNICÍPIO** em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária sintética e BDI, com critério de julgamento (menor preço GLOBAL), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto Básico, e Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DE CLCB PARA USF DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária sintética e BDI.	unid	1

1.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e a Execução dos serviços será de 3 (três) meses conforme cronograma físico financeiro contados da data da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado** para a contratação.

1.3 O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (**art. 59, §3º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021**);

Este caderno contempla em seus anexos os projetos executivos como:

- Projeto Básico;



TR/UGPLAN nº 020/2025

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Composição de BDI.

2. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DE CLCB PARA USF DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária sintética e BDI.**

2.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra em questão refere-se à **SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DE CLCB PARA USF DO MUNICÍPIO.**

Unidades de Saúde da Família

USF JUSSARA – Av. Jussara, nº 1921 – Bal. Jussara;

USF AGENOR DE CAMPOS – Rua Santa Terezinha, nº 1645 – Bairro Agenor de Campos;

USF ITAGUAÍ – Av. José Munhoz Bonilha, nº 429 – Bairro Plataforma II;

USF JARDIM PRAIA GRANDE – Av. Monteiro Lobato, nº 6.092 – Jd. Praia Grande;

FARMÁCIA MUNICIPAL – Av. São Paulo, nº 3570 – Bairro Vera Cruz.

2.3. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009, define como serviços de engenharia todas as atividades que demandem a participação e acompanhamento de profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66.

Dentro desse conceito, enquadram-se não apenas serviços diretamente ligados à execução (como instalar, montar, consertar ou reparar), mas também os serviços técnicos profissionais especializados, entre os quais se destacam: projetos, planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão e gerenciamento.

Handwritten initials



TR/UGPLAN nº 020/2025

Assim, o fornecimento, recuperação e instalação de equipamentos de combate a incêndio, bem como a elaboração de relatórios e laudos técnicos para a renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), das Unidades de Saúde da Família – USF'S, caracterizam-se como serviços técnicos especializados de engenharia, pois envolvem aplicação de conhecimento técnico, observância a normas específicas e responsabilidade de profissional habilitado, sendo indispensáveis para assegurar a segurança da edificação, a conformidade com a legislação vigente e a continuidade do serviço público prestado.

2.4. O objeto da presente contratação caracteriza-se, portanto, como serviço técnico profissional especializado de engenharia, uma vez que envolve a execução e adequação de sistemas de prevenção e combate a incêndio, compreendendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a recuperação de dispositivos existentes e a emissão de relatórios técnicos necessários à obtenção do CLCB. Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico específico e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.194/66 e a OT-IBR 002/2009 do IBRAOP, que reconhece como serviços de engenharia, entre outros, os projetos, estudos técnicos e planejamentos.

Dessa forma, a modalidade adequada para o processamento da presente contratação será a dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada preferencialmente em meio eletrônico. Ressalte-se que, conforme o art. 17, §2º da referida Lei, admite-se a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.5. Trata-se de serviço técnico profissional especializado de engenharia, tendo em vista que o objeto da presente contratação é a adequação dos sistemas de combate a incêndio das USF's para renovação do CLCB, atividade privativa de engenheiros e arquitetos legalmente habilitados, conforme a Lei Federal nº 5.194/66. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes (ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros), abrangendo fornecimento de materiais certificados, instalação, testes, emissão de relatórios e laudos técnicos, bem como registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

2.5.1 Para fins da Lei Federal nº 14.133/20221 entende como serviços engenharia:

De acordo com o art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços de engenharia todas as atividades ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública, estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro.

No presente caso, o objeto – fornecimento, recuperação e instalação de equipamentos de combate a incêndio, bem como elaboração de relatórios técnicos para renovação do CLCB das USF'S – não se enquadra como serviço comum de engenharia, uma vez que não envolve atividades padronizáveis ou de manutenção simples, mas sim serviços especializados que demandam conhecimento técnico específico, análise normativa e dimensionamento de sistemas de proteção contra incêndio.



TR/UGPLAN nº 020/2025

Trata-se, portanto, de serviço técnico profissional especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, que exige avaliação das condições da edificação, dimensionamento e especificação de equipamentos, elaboração de laudos técnicos, relatórios e recomendações para atendimento às exigências legais e regulamentares do Corpo de Bombeiros.

Por sua complexidade e caráter técnico, tais atividades são privativas de engenheiro ou arquiteto habilitado, conforme estabelece a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, garantindo a responsabilidade técnica pela conformidade dos sistemas de proteção contra incêndio e pela segurança de usuários e do patrimônio público.

2.6. Destina-se a **SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DE CLCB PARA USF DO MUNICÍPIO** e contempla entre outros: placas de sinalização, sinalização horizontal, laudos de estanqueidade, adequações elétricas, adequação do conjunto motor-bomba, treinamento de brigada de incêndio e demais itens exigidos pelas normas técnicas e pela legislação vigente.

É importante salientar que as Unidades de Saúde apresentam a necessidade de adequação de seus sistemas de prevenção e combate a incêndio, contemplando desde o fornecimento e instalação de equipamentos até a emissão de relatórios técnicos que atendam às exigências normativas do Corpo de Bombeiros. A renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), das Unidades de Saúde da Família – USF'S, é medida essencial não apenas para garantir a segurança de pacientes, profissionais de saúde e usuários do serviço, mas também para assegurar a continuidade do atendimento e o cumprimento da legislação vigente.

A manutenção preventiva e corretiva das instalações de combate a incêndio é crucial para reduzir riscos de sinistros, evitar interdições da edificação e preservar a integridade física de todos que utilizam o espaço. Além da proteção patrimonial, tais medidas expressam o compromisso com os seguintes valores estratégicos:

- a. Segurança, ao garantir condições adequadas de evacuação e combate a incêndios, minimizando riscos à vida;
- b. Efetividade, ao implantar soluções técnicas alinhadas às instruções normativas do Corpo de Bombeiros e da ABNT;
- c. Eficiência, ao otimizar recursos por meio de um projeto de adequação bem planejado, evitando retrabalhos e custos adicionais;
- d. Sustentabilidade, ao utilizar equipamentos certificados, de maior durabilidade, reduzindo manutenções futuras e desperdícios;
- e. Valorização da infraestrutura de saúde, ao manter as USF's em conformidade legal e operacional, assegurando a continuidade da prestação do serviço público essencial.

2.7. Portanto, a execução dos serviços de fornecimento, recuperação e instalação de equipamentos de combate a incêndio, bem como a emissão de relatórios técnicos para a renovação do CLCB das Unidades de Saúde, configura medida viável e necessária, prevenindo riscos futuros e garantindo segurança, legalidade e confiabilidade à infraestrutura de saúde pública.



47

TR/UGPLAN nº 020/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços necessários para a renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), das Unidades de Saúde da Família – USF'S, contemplando o fornecimento, recuperação e instalação de equipamentos de combate a incêndio, bem como a elaboração de relatórios e laudos técnicos exigidos pela legislação vigente.

A solução proposta consiste na implementação de um conjunto integrado de levantamentos técnicos, adequações de sistemas, substituição e manutenção de equipamentos, sinalização, elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e emissão de documentos técnicos necessários para garantir a conformidade da edificação às normas de segurança contra incêndio.

Esse conjunto de serviços será conduzido por equipe técnica especializada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, em estrita observância às normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, às instruções técnicas vigentes e às normas da ABNT aplicáveis. Dessa forma, assegura-se que todas as medidas adotadas estejam em conformidade legal, técnica e operacional.

Com a conclusão dos serviços, a Administração Municipal disporá de instrumentos e certificações necessários para garantir:

- a segurança de pacientes, profissionais e visitantes das USF's;
- a preservação da infraestrutura de saúde pública contra riscos de incêndio;
- a conformidade legal e normativa, assegurando a renovação do CLCB;
- a eficiência e economicidade na gestão dos recursos, pela adoção de soluções técnicas adequadas e sustentáveis;
- a continuidade da prestação dos serviços de saúde de forma regular, segura e ininterrupta.

Portanto, a contratação da presente solução configura-se como medida essencial para a manutenção da regularidade legal e da segurança das USF's, estabelecendo bases sólidas para a proteção da vida, do patrimônio público e para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo da engenharia civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

4.2. A Dispensa de Contratação Direta, na forma eletrônica, tem por fundamento legal o regramento disposto será regida pelo do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

[Handwritten signatures]



TR/UGPLAN nº 020/2025

4.3. Para a presente contratação utilizará o Projeto Básico e todos documentos complementares com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.5 Requisitos técnicos da contratação

- a) As exigências do edital devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021, bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP.

Esta contratação destina-se ao **SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DE CLCB PARA USF DO MUNICÍPIO** e contempla evantamento técnico das condições atuais da edificação e dos sistemas de combate a incêndio instalados, elaboração ou atualização dos projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e normas da ABNT aplicáveis, fornecimento de novos equipamentos de combate a incêndio, incluindo extintores, sinalização de emergência, iluminação de rota de fuga, hidrantes e demais dispositivos necessários, recuperação, manutenção corretiva e/ou substituição de equipamentos e sistemas já existentes que apresentem desgaste, irregularidades ou estejam fora de conformidade, instalação de equipamentos de segurança e sistemas complementares, conforme instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, realização de testes, ensaios e comissionamento dos equipamentos instalados, assegurando pleno funcionamento, emissão de relatórios técnicos, memoriais descritivos, ART/RRT e demais documentos exigidos para a renovação do CLCB e acompanhamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros até a conclusão do processo de vistoria e a emissão do CLCB atualizado.

- b) Os serviços a serem executados com materiais a serem aplicados e/ou substituídos estão de acordo com as determinações dos projetos, do memorial descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e deverão ser aprovados pela fiscalização antes de seu uso na obra.
- c) A metodologia executiva a ser adotada deverá ser de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes presentes em Memorial Descritivo;
- d) A licitante deverá compor sua taxa de B.D.I – Bonificação de Despesas Indiretas com base na fórmula apresentada em documento anexo – B.D.I, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

G

✍



TR/UGPLAN nº 020/2025

A fórmula proposta para o cálculo do B.D.I Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

- e) Ainda tratando-se de B.D.I, o percentual do ISS a ser adotado para a execução dos serviços de engenharia deverá observar a legislação tributária municipal onde serão prestados os serviços.
- f) O prazo total para a execução dos serviços será de 3 (três) meses corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.
- g) A documentação de habilitação técnica é objeto de cláusula específica.
- h) Conforme enquadramento legal, fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.
- i) Apresentar Cadastro Nacional de Obras - CNO
- j) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- k) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, com experiência comprovada na elaboração de projetos, execução e/ou instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio em edificações de uso coletivo, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A comprovação do vínculo profissional será exigida através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

- l) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando com experiência em projetos elaboração de projetos, execução e/ou instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio em edificações de uso coletivo.

4.6. Requisitos de sustentabilidade

4.6.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar desperdício de insumos, energia e água, bem



TR/UGPLAN nº 020/2025

como reduzir a geração de resíduos durante a instalação, recuperação ou manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio. Sempre que viável, deverão ser priorizadas soluções que utilizem materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, assim como tecnologias que favoreçam a eficiência energética.

4.6.2. A contratada deverá garantir condições seguras de trabalho às equipes envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, em conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis (especialmente NR-6, NR-9, NR-10, NR-23 e NR-35). Também será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados, atendendo integralmente às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.6.3. O fornecimento, instalação e recuperação de equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, iluminação de emergência, sinalização, sistemas de detecção e alarme, entre outros) deverão observar princípios de sustentabilidade e segurança, priorizando soluções que ampliem a durabilidade dos equipamentos, facilitem a manutenção preventiva e reduzam a necessidade de substituições prematuras.

No aspecto ambiental, deverão ser considerados:

- uso de materiais certificados e com baixo impacto ambiental;
- especificação de equipamentos com maior vida útil e eficiência energética;
- redução do desperdício de água nos sistemas hidráulicos de combate a incêndio, mediante dimensionamento adequado e tecnologias que minimizem perdas;
- escolha de sinalizações e componentes fabricados com materiais recicláveis ou de fácil descarte.

No aspecto social, a prestação dos serviços deve garantir a segurança dos usuários, profissionais de saúde, pacientes e visitantes das USF'S, bem como dos trabalhadores envolvidos na execução contratual. As soluções técnicas deverão contemplar acessibilidade, confiabilidade operacional e conforto, reduzindo riscos de falhas em situações de emergência. A contratada deverá assegurar a capacitação contínua de seus profissionais, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação trabalhista.

No aspecto legal, a execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado junto ao CREA, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966 e a Lei nº 14.133/2021. Todas as etapas devem atender às normas da ABNT aplicáveis.

Dessa forma, a contratação para fornecimento, instalação e recuperação de equipamentos de combate a incêndio, aliada à emissão dos relatórios técnicos para renovação do CLCB das USF's, não apenas cumpre as exigências legais e normativas, mas também promove práticas sustentáveis que fortalecem a gestão responsável do patrimônio público, asseguram a continuidade dos serviços de saúde e reforçam a proteção à vida e ao meio ambiente.

(Handwritten marks)



TR/UGPLAN nº 020/2025

4.7. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- f) NBR:
- NBR 9077 – Saídas de Emergência em Edifícios;
 - NBR 10897 – Sistemas de Sprinklers;
 - NBR 12693 – Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos;
 - NBR 13434 – Sinalização de Segurança contra Incêndio e Pânico;
 - NBR 13714 – Sistemas de Bombeamento para Combate a Incêndio;
 - NBR 17240 – Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio.

Observação: Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



52

TR/UGPLAN nº 020/2025

- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.5.1. Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) **GESTOR** Sr. Carlos Jacó Rocha, engenheiro e secretário de obras, habitação e planejamento urbano-ambiental, CREA 506173271-7, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

6

7



TR/UGPLAN nº 020/2025

- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

5.6 – DA FISCALIZAÇÃO

5.6.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, denominado FISCAL neste ato representado pelo Sr. Paulo Sergio Gurzoni, orçamentista, matrícula nº 16.277-2, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

5.6.1.1- Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.
- g) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

5.6.1.2. O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.



TR/UGPLAN nº 020/2025

5.6.1.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

5.6.1.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



TR/UGPLAN nº 020/2025

7.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

h

*



TR/UGPLAN nº 020/2025

pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

7.2.1 RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

7.2.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



TR/UGPLAN nº 020/2025

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

7.2.1.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.1.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.2.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Unidade Gestora de Obras Públicas, acompanhada de assinatura do Secretário.

7.2.2.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação da Regularidade Fiscal mediante apresentação das Certidão Negativa de Débitos Federais (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais (Certidão Mobiliária Municipal) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.2.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



TR/UGPLAN nº 020/2025

7.2.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.2.3.1. - O pagamento será realizado através da medição de obra, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3.3.- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.3.6 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

7.2.3.7 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão)acompanhar os demais documentos citados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O prestador de serviços será selecionado de acordo com as propostas encaminhadas eletronicamente no e-mail licita.proposta@mongagua.sp.gov.br, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária em acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço com critério de julgamento menor preço por global. com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

8.2. Documentação técnica enviada juntamente com a proposta: planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro e composição de B.D.I.

U F



TR/UGPLAN nº 020/2025

8.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital e seus anexos.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor/prestador serviços estarão previstos no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 64.682,80 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

10.2. A contratação será atendida por dotação a ser apresentada posteriormente .

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Unidade Gestora de Obras Públicas, acompanhada de assinatura do Secretário.

11.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação da Regularidade Fiscal mediante apresentação das Certidão Negativa de Débitos Federais (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais (Certidão Mobiliária Municipal) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada obedecendo às condições estabelecidas no presente Termo de Referência, e projetos, demais anexos e nas normas técnicas pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações:

Handwritten signature

Handwritten mark



TR/UGPLAN nº 020/2025

h) Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços.

i) Planilha de composição sintética de custos dos preços unitários.

j) A documentação deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

k) Todos os documentos deverão ser anexados em arquivo digital. Não serão aceitos arquivos que estão armazenados em serviços de armazenamento na nuvem.

l) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. A Administração poderá realizar diligências para aferir esses erros.

12.2. Deverá ser apresentada a composição de cada preço unitário (todos os insumos, mão de obra e encargos sociais), formadores dos preços da proposta devendo ser apresentada via e-mail; **licita.proposta@mongagua.sp.gov.br**

12.3. Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.

12.4. Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das referidas propostas.

12.5. Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, documentos de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

12.6. O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nº da Agência Bancária e Nº da Conta Corrente (Pessoa Jurídica); Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

12.7. Não haverá etapa de lances.

12.8. Serão desclassificadas, conforme art. 59 da Lei 14.133/21, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis para a contratação e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



TR/UGPLAN nº 020/2025

d) Apresentarem e permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.9. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada. Lembrando que, uma vez não cumpridos os requisitos, será analisado o da próxima classificada.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentado no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração previamente. A assinatura eletrônica é válida em documentos de licitação desde que seja certificada pela ICP-Brasil e que as partes concordem com o seu uso. Deverão estar perfeitamente legíveis e sem rasuras.

13.2. O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Documentos Complementares - Declarações

13.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e **suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais**, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento **(ATA)** de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

62

12



TR/UGPLAN nº 020/2025

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação do titular e dos Sócios- RG/CPF ou CNH.

13.2.2 – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

– Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

– Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de



TR/UGPLAN nº 020/2025

certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

13.2.3 - A Qualificação Econômica - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização desta licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade.

- As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 60 dias** a partir da data da expedição.

13.2.4 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.4.1- Certidão de Registro da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em vigor, na unidade da federação da sede da empresa;

13.2.4.2. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando comprovada em experiência comprovada na elaboração de projetos, execução e/ou instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio em edificações de saúde ou de uso coletivo, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico- profissional de acordo com os requisitos técnicos do Termo de Referência e conforme Artigo 67 inciso II da Lei 14.133 de 2021 e nos termos da Súmula 30 do TCESP.

- A empresa contratada deverá indicar formalmente o seu responsável técnico, devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), sendo este o profissional responsável pela elaboração e validação da proposta e da planilha orçamentária apresentada na licitação.

- A planilha de composição de custos e a proposta de preços deverão ser assinadas, no momento da apresentação da proposta, pelo responsável técnico da empresa, devidamente identificado por nome, cargo e número de registro no CREA ou CAU, conforme o caso. A ausência dessa assinatura poderá ensejar a desclassificação da proposta por ausência de responsabilidade técnica sobre os quantitativos e valores ofertados.

- Após a assinatura da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o nome e os dados do responsável técnico pela execução da obra ou



TR/UGPLAN nº 020/2025

serviço, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

- O responsável técnico designado para a execução deverá possuir habilitação compatível com o objeto contratado e experiência compatível com a complexidade da obra/serviço, permanecendo como interlocutor técnico da contratada junto à Administração durante toda a vigência contratual, sendo responsável por prestar esclarecimentos, acompanhar as execuções e responder tecnicamente pelos serviços realizados.

- A substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato somente será admitida mediante prévia comunicação formal, com a devida justificativa, e apresentação da nova ART/RRT devidamente registrada no respectivo conselho profissional, sujeita à anuência da Administração.

13.3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

13.3.1 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens do tópico **13.2** ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital de Aviso de Contratação Direta.

13.3.2 Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emissor ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

13.3.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

13.3.4 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua a Lei. 14.133/21. "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES"),

ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016.

13.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



66

TR/UGPLAN nº 020/2025

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

a) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deve-se apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO I)

b) Declaração de indicação de Responsável Técnico; (ANEXO II)

c) Declaração unificada; (ANEXO III)

13.4.1. Todos os documentos exigidos que compõe a habilitação serão enviados pelo e-mail **licita.proposta@mongagua.sp.gov.br**

13.4.2. As declarações deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

13.4.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.4.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.4.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6

*



67

TR/UGPLAN nº 020/2025

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Contratação Direta, o Agente de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

14.2- A adjudicação será feita por preço (GLOBAL);

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço não será reajustado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e **não poderá ser prorrogado**.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1- O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias, com prazo de início de até no máximo 05 (cinco) dias**, após solicitação oficial da Secretaria de Obras Públicas, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

19. DA RESCISÃO

19.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



TR/UGPLAN nº 020/2025

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

20.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

21.2 É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

21.3. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

21.4. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.5. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

21.6. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

Handwritten signature

Handwritten signature



69

TR/UGPLAN nº 020/2025

21.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

21.8. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

21.9 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 5.3.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

22. DA GARANTIA

22.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

22.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

22.3 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

22.4 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

22.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

23.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



TR/UGPLAN nº 020/2025

- 23.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 23.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência deste Aviso de Dispensa de Licitação;
- 23.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 23.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 23.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 23.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 23.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 23.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE

- 24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



TR/UGPLAN nº 020/2025

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

24.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de dispensa eletrônica.

24.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

24.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

24.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

U

*



TR/UGPLAN nº 020/2025

24.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

24.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

24.16. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos.

24.5. Apresentar ART de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

25. DAS PENALIDADES

25.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

25.2. O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes



TR/UGPLAN nº 020/2025

sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes. 2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.3. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:

23.3.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;

25.3.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;

25.3.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;

25.3.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

25.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

25.3.6. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

25.3.7. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

25.3.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

25.3.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

25.3.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Handwritten signature

Handwritten mark



74

TR/UGPLAN nº 020/2025

25.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

25.3.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.3.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

25.3.15. As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

25.3.16. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A CONTRATANTE poderá adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de informação no site da Prefeitura – Licitações, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

26.2. A CONTRATANTE poderá aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

26.3. A CONTRATANTE poderá Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

26.4 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

26.5. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta Dispensa licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e em outros meios de imprensa oficial, caso se faça necessário.

26.6. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam



TR/UGPLAN nº 020/2025

o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Será efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga o MUNICÍPIO a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda sobre fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, cuja aplicação foi disciplinada pelo Decreto Municipal nº 7.566/2023.


27. DOS ANEXOS

ANEXO I - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deve-se apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO II - Declaração de indicação de Responsável Técnico

ANEXO III - Declaração unificada;

Mongaguá, 21 de julho de 2025



Eng. ° Carlos Jacó Rocha
Secretário de Obras, Habitação e
Planejamento Urbano-Ambiental

Arq. Kátia Regina Cardoso Carvalho Freire
Gestora de Planejamento Urbano e Ambiental



TR/UGPLAN nº 020/2025

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de 2025
Empresa
Assinatura do responsável
CPF de responsável



77

TR/UGPLAN nº 020/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que o profissional [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no CREA sob o número [NÚMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2025

Empresa

Assinatura do responsável

CPF de responsável

u



TR/UGPLAN nº 020/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste EDITAL e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



TR/UGPLAN nº 020/2025

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Local, ____ de _____ de 2025

Empresa

Assinatura do responsável

CPF de responsável

u